

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 01/12/05

(Rubrica do Presidente)



Data:

30/11/05

Número:

6816/05

DC

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

VETO A PROJETO DE LEI Nº 148/2005

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

VETO A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 148/2005.

LEITURA: 01/12/05

1ª DISCUSSÃO: 1/1/

2ª DISCUSSÃO: 12/06/06

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de  
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: 1/1/

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2005

2/18

**VETO Á EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 148/2005**

VETO A PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO..: /2005  
PROTOCOLO GERAL.: 6816/2005  
DATA PROTOCOLO..: 30/11/2005

Exmº. Sr.  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** a emenda aditiva ao Art. 1º e seu § 1º do Projeto de Lei nº 148/2005, de autoria do Executivo Municipal, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**REJEITADO**  
 UNANIMIDADE  
 MAIORIA  
SESSÃO 12 06/06  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO  
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170  
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225

site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



**PROTOCOLO:** 29711/2005  
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 148/2005  
**NOME:** CÂMARA MUNICIPAL  
**MATÉRIA:** Composição do COMUSA

### SENHORA PROCURADORA GERAL:

Examinado o autógrafo de Lei que dispõe sobre a composição do COMUSA, constata-se, à luz do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, o seguinte:

1. O Projeto em questão, protocolado na Câmara em 03.08.2004, foi levado a conhecimento do Exmo. Sr. Presidente daquela Casa em 04.08.2005.
2. Cumprindo o rito estabelecido no artigo 115, V, do Regimento Interno, com alteração introduzida pela Resolução 018/2001, a primeira discussão do projeto ocorreu em 18.08.2005.
3. Nos termos do inciso VI, do citado regimento, o prazo para apresentação de emendas ou substitutivos seria de 07 (sete) dias, não se verificando a hipótese de contagem de prazo em dobro, a que se refere o art. 44.
4. De se registrar que a contagem dos prazos previstos no regimento em questão deve obedecer ao disposto no artigo 198 do mesmo texto.
5. Em 18.08.2005, foi apresentada Emenda Aditiva, de autoria do vereador Elias de Souza.
6. Nos termos do inciso VIII, artigo 115 do Regimento Interno, após o prazo para apresentação de emendas, estas seriam submetidas às Comissões Permanentes para exame.
7. Esta etapa foi cumprida em 30.08.2005, conforme dão notícia as notas de recebimento lançadas nos Ofícios/DL nº 170/2005 e 171/2005, respectivamente pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação e pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.
8. Estabelece o artigo 44 do Regimento Interno que é de 10 dias o prazo para as Comissões apresentarem PARECER, a respeito de proposições que lhes forem apresentadas. Não se tem notícia de circunstância que autorizasse a prorrogação daquele prazo, razão pela qual o mesmo encerrar-se-ia em 09.09.2005.
9. Referido prazo restou observado pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, que apresentou seu parecer em 30.08.2005.

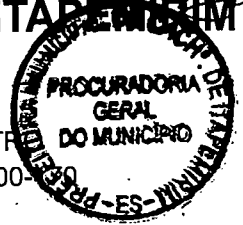


2  
09/11/05  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO  
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-000

TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225

site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



10. Todavia, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça encontra-se datado de 19.10.2005, ali constando referência a ata de 21.10.2005, fato que **CONTRARIA AS NORMAS DO REGIMENTO INTERNO**.
11. Além do informado acima, verifica-se ainda descumprimento quanto ao inciso VIII, artigo 115 do Regimento Interno da Câmara, visto que os pareceres das Comissões às quais o mesmo foi submetido não fizeram menção à emenda apresentada.
12. Por derradeiro, giza o inciso IX, que “as proposições, **APÓS RECEBEREM OS DEVIDOS PARECERES**, entrarão na pauta da sessão seguinte, para a Segunda Discussão e votação”, dispositivo que, a priori, parece não ter sido observado, porquanto a votação somente ocorreu em 27.10.2005.

Face aos argumentos antes apresentados, aconselhamos o veto à **EMENDA ADITIVA**, apresentada pelo vereador Elias de Souza, pelas seguintes razões:

- Contrariedade ao Regimento Interno da Câmara Municipal, visto que não existindo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme exige o parágrafo único do artigo 26 daquela norma, a referida emenda não estava apta para votação.
- Contrariedade ao que estabelece o artigo 9º da Lei 3990/1994, a razão de que o parágrafo único da emenda aditiva, não atende disposto no inciso I daquele artigo, pois dá a entender que para a “saída” do presidente do COMUSA deverá haver eleição.
- Contrariedade ao critério de paridade, que deve ser observado na composição de conselhos, de modo a não comprometer o equilíbrio na representação do Poder Público e Sociedade Civil.

É o que cabe registrar.

Em 28.11.2005.

  
EDSON DA SILVA JANOÁRIO  
Procurador Municipal

  
LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR  
Procurador Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO À EMENDA ADITIVA (SIC) AO PROJETO DE LEI N.º  
148/05

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. Trata-se de veto à emenda aditiva (sic) ao projeto de lei n.º 148/2005”.
2. Sob o aspecto formal informamos que a proposição é juridicamente impossível. Quando o Prefeito Municipal considera o projeto de lei no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente. O veto parcial terá de abranger texto integral de artigo, parágrafo, item (inciso) ou alínea. O veto total incide sobre todo o projeto. Observe-se que o veto atinge o projeto como foi aprovado. Não é possível juridicamente vetar emenda que já foi incorporada ao texto aprovado.

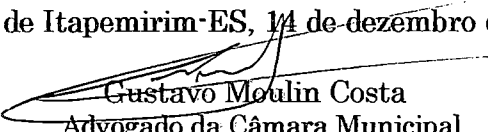
Parece-nos, a constar pela leitura do veto, que pretende o executivo fazer voltar a valer a redação original do texto, o que não é possível tecnicamente. Repetimos, veto atingirá o projeto como aprovado total ou parcialmente.

Opinamos pelo não conhecimento do presente veto.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2005.

Pt/gmc/pe.

  
Gustavo Moulin Costa  
Advogado da Câmara Municipal  
OAB ES 6339

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



12

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER VETO AO PROJETO DE LEI 148/2005**

**AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: GLAUBER COELHO**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei com a seguinte ementa: "Altera o Artigo 117 e seu § 1º da Lei nº 4.797, de 14 de Julho de 1.999, e dá outras providências".

**RELATOR;**

Pelo encaminhamento regular do veto.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular do veto.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2006.

  
**José Carlos Amaral – Presidente**

Suplente: Roberto Bastos Barbosa

  
**Glauber Coelho – Relator**

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

  
**Alexander Zucolotto – Membro**

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				X
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTO		X		
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS		X		
ELIAS DE SOUZA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA		X		
FLAUBER DA SILVA COELHO				X
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE		X		
REGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

**OBSERVAÇÃO:**

VETO AC  
 PROJETO Nº 248/05  
 REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 DATA:    /    /   

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_\_\_  
DISCUSSÃO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES    /    /   

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO  
POR WANDERLUSABE  
SALA DAS SESSÕES 12/06/

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

PEDIDO DE VISTA  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES    /    /   

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

RETIRADO DE PAUTA  
REQUERIMENTO DO E

SALA DAS SESSÕES    /    /   

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

Protocolada em 04 p/h

- 1 - 01 / 12 / 2005 - LIDC
- 2 - 14 / 12 / 2005 - Parecer Jurídico Fls. 10
- 3 - 08 / 06 / 2006 - Parecer das Comissões de Constituição J.R. fls. 11
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -